



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 633

Lapa, 07 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 133/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ADECAL, para repasse de subvenção mensal.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1255 / 2007

Data: 23/11/2007 - 10:54

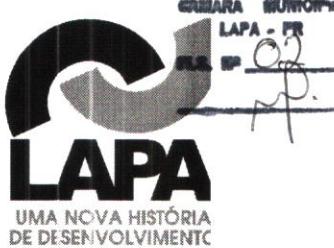
Responsável: MAD

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI Nº 133, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Arthur Wirmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;
- II) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social  
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de Novembro de 2007.

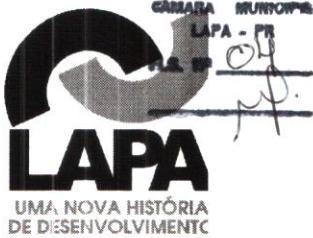


*Miguel L. H. Batista*  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 133, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submete-se à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, projeto que peticiona autorização para firmar Convênio com a ADECAL, para o repasse da importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mensalmente, durante o ano de 2008, os quais deverão ser utilizados nos projetos sociais por ela mantidos.

A Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, mantém importantes programas assistenciais dando supervisão e suporte direto no atendimento à criança e adolescentes que encontram-se inseridos no CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda – Lapa, através do Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo, (onde são atendidas aproximadamente 300 crianças por mês), tais como o fornecimento de refeições através de café da manhã, almoço e janta para as crianças de regime integral, execução de programas voltados à inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos, no entanto, necessita de ajuda do Poder Público para o promover tais programas.

É dever do Município, a proteção e a assistência à família, especialmente à infância, à adolescência e à velhice. Tal proteção dá-se por seus órgãos próprios ou por apoio e acompanhamento das entidades assistenciais públicas e privadas de atendimento à criança, ao adolescente, aos idosos, aos deficientes e outros, conforme inserido na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Visando a concretização de tais objetivos desenvolvidos pela Entidade acima referida, de forma meritória é que se propugna pela aprovação.

Confianto no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Novembro de 2.007.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. EM 05  
PP.

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA**  
**CNPJ: 01.123.994/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:28:46 do dia 09/11/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2008.

Código de controle da certidão: **0306.AFD0.2DB1.7759**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. EP 06  
MP

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01123994/0001-04

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA

**Nome Fantasia:** ADECAL MINISTRO FLAVIO SUPILCY DE LACERDA

**Endereço:** RUA ARTHUR VIRMOND DE LACERDA 681 / COHAPAR / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/11/2007 a 08/12/2007

**Certificação Número:** 2007110916140607556418

Informação obtida em 09/11/2007, às 16:14:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
A seguradora do trabalhador brasileiro

PLA. IP  
FOLHA 1

**PREVNet**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 011432007-14001090

### DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 01.123.994/0001-04  
 NOME: ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA  
 ENDERECO: LOT NOSSO CHAO S/N  
 BAIRRO OU DISTRITO: SEDE  
 MUNICIPIO: LAPA  
 ESTADO: PR  
 CEP: 83750-000

### FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 13 DE ABRIL DE 2007.

COM VALIDADE ATÉ 10/10/2007 .

VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

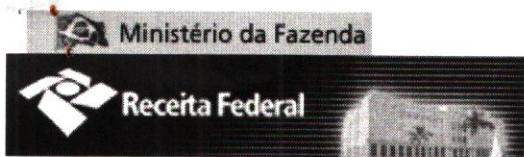
PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



**DATA  
PREV**

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Destques do governo



## Pedido de Certidão Negativa de Débito

Verifique os dados abaixo. Se estiverem incorretos, cancele e procure uma Unidade de Atendimento da RFB da jurisdição de sua empresa para atualização de seu cadastro. Se corretos, confirme.

**Nome :** ASSOCIACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA

**Endereço :** LOT NOSSO CHAO S/N

**Bairro :** SEDE

**Município / Estado :** 14.129/1 - LAPA - PR

**CEP :** 83750-000

**Confirmar**

**Cancelar**

---

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

A handwritten signature is present in the bottom right corner of the page.

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/2

## 1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE <b>ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA</b>				CNPJ <b>01.123.994/0001-04</b>
ENDERECO Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681				
CIDADE <b>Lapa</b>	UF <b>Paraná</b>	CEP <b>83.750-000</b>	EMAIL <b>adecal.caiclapa@yahoo.com.br</b>	DDD/TELEFONE <b>(41)3622-1551</b>
CONTA CORRENTE <b>7.913-8</b>	BANCO <b>Banco do Brasil</b>	AGÊNCIA <b>0630-0</b>		
NOME DO RESPONSÁVEL <b>Rubens José Stelmak</b>		CPF <b>338.432.019-00</b>	TEL PARA CONTATO <b>(41)3622-1551</b>	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>3.255.521-7 – SESP-PR</b>	CARGO <b>Presidente</b>	FUNÇÃO		
ENDERECO Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas				CEP <b>83.750-000</b>

## 2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO <b>Programas Sociais</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <b>De janeiro a dezembro de 2008</b>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Atendimento à crianças e adolescentes, bem como à comunidade da região do CAIC.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Supervisão e suporte direto no atendimento à crianças e adolescentes que encontram-se inseridos no CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda – Lapa, através do Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo (aproximadamente 300 crianças p/mês), fornecimento de refeições através de café da manhã, almoço e janta p/ as crianças de regime integral, execução de programas voltados à inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos.	

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	04 – Auxiliar de Serviços Gerais	Funcionários que dão suporte operacional às	
	01 – Auxiliar de Cozinha	Escolas e Irmã e Eloá,	
	01 – Motorista	CMEI e Centro de	
	01 – Inspetores de Alunos	Convivência, todas	
	01 – Instrutores para Oficinas	funcionando nas	
	02 - auxiliar de escritório	dependências do CAIC.	
	01- jardineiro		
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$156.000,00</b>

# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

## 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 13.000,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R413.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00

## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 19 de outubro de 2.007

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, ..... de .....de 2007

MIGUEL BATISTA  
Prefeito Municipal

**AD E C A L - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda**  
 Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681  
 Vila São Lucas - Lapa - Paraná - CEP 83.750-000  
 Fones: (41) 3422-1551 - (41) 3422-8108 - Fax(41) 3422-0659

## PLANO DE APLICAÇÃO 2008

### DESPESAS COM PESSOAL

Discriminação	Qtde	Remuneração	TINSS/SAT/FGTS/ TERC. (34%)	Férias	13º	Total
1 Aux. Serviços Gerais	4	R\$ 1.640,00	R\$ 557,60	R\$ 182,22	R\$ 136,67	R\$ 2.516,49
2 Motorista	1	R\$ 742,00	R\$ 252,28	R\$ 82,44	R\$ 61,83	R\$ 1.138,55
3 Inspetor de Alunos	1	R\$ 488,00	R\$ 165,92	R\$ 54,64	R\$ 40,67	R\$ 749,23
4 Auxiliar de Escritório	2	R\$ 1.060,00	R\$ 360,40	R\$ 117,78	R\$ 88,33	R\$ 1.626,51
5 Aux. Cozinha	1	R\$ 477,00	R\$ 162,18	R\$ 53,00	R\$ 39,75	R\$ 731,93
6 Instrutores para Oficinas	1	R\$ 477,00	R\$ 162,18	R\$ 53,00	R\$ 39,75	R\$ 731,93
7 Jardineiro	1	R\$ 552,00	R\$ 187,68	R\$ 61,33	R\$ 46,00	R\$ 847,01
		<b>R\$ 5.436,00</b>	<b>R\$ 1.848,24</b>	<b>R\$ 604,41</b>	<b>R\$ 453,00</b>	<b>R\$ 8.341,65</b>

### DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OUTROS - Plano de Custos Mensais

#### Discriminação

1 Manutenção das Oficinas, Materiais de expediente e Equipamentos
1.1 Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo
1.2 Materiais e equipamentos para confecção de artesanato (papelaria e armários, entre outros)
1.3 Materiais esportivos (bolas, cordas, uniformes, colchonetes, redes, entre outros)
1.4 Complemento da Merenda Escolar (gêneros alimentícios)
1.5 Medicamentos sob prescrição médica, consultas e exames.
Materiais de expediente, photocópias, despesas com manutenção de equipamentos, pagamento de taxas (GR's e cartórios), despesas de Manutenção (gás engarrafado, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, dedetização, entre outros).
2 Gêneros alimentícios, materiais de escritório e Despesas de Manutenção
2.1 Programa Voluntários em Ação (gêneros alimentícios, entre outros)
2.2 Bom Dia Saudável (gêneros alimentícios, café da manhã, entre outros)
2.3 Aquisição de materiais de construção, acabamento, mat. elétricos e hidráulicos e manutenção em geral.
2.4 Pagamento de mão de obra para execução de serviços ligados à manutenção do imóvel entre outros.
3 Serviços de Prestação de Contas, Contabilidade e Balanço Patrimonial (R\$625,00)
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>
<b>R\$ 4.658,35</b>

**TOTAL DE DESPESAS MENSais COM FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS**      R\$ 8.341,65  
**TOTAL DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OUTROS**      R\$ 4.568,35  
**TOTAL GER**      R\$ 13.000,00

*[Signature]*

Parecer nº 122/2007

Lapa/PR, 07 de dezembro de 2007.

**Ref.:** Anteprojeto de Lei nº 133/2007.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei nº 133/2007, de autoria do Poder Executivo Municipal, autorização para firmar convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa, cuja pontuação importará no repasse mensal do valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a referida entidade.

Segundo o plano de aplicação dos recursos para o ano de 2007, os valores serão destinados à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação básica dos alunos, material de expediente e de manutenção das atividades, bem como para a remuneração do pessoal envolvido nas atividades.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com uma entidade assistencial nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determinam os artigos 203 e 204 da Constituição Federal:

**"Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

**II** – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

(...)

**Art. 204.** As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

**I** – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a

coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benéficas e de assistência social;

**II** – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seus artigos 146 a 149, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com entidades benéficas de assistência social e da comunidade, no desenvolvimento sócio-cultural da criança e do adolescente.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca.

No presente caso, de acordo com a Lei Municipal nº 1538, de 30 de maio de 2001, a ADECAL presta à comunidade importantes serviços assistenciais, sendo uma entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública. Da mesma forma, esta instituição também se encontra em regularidade fiscal com a Previdência Social e o FGTS, assim como em relação ao Governo Federal (certidões anexas). Assim, não há óbice para que firme convênio com o Poder Público.

Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

**XXV** – celebrar convênio ‘ad referendum’ da Câmara Municipal;”

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos



**Assessoria Especial da  
Comissão Executiva na  
Área Jurídica**

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. MP

interesses de crianças e adolescentes, cujas despesas se encontram previamente dotadas, conforme previsto no art. 4º deste projeto de lei, bem como pelo fato de estarem sendo observadas as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de lei não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

  
**João Francisco Monteiro Sampaio**

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. RP 15  
RP

### Emenda Aditiva

#### Projeto de Lei nº 133/2007

Os Vereadores que a presente subscrevem, com fulcro no art. 121, III, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 133/2007, conforme segue:

**SÚMULA:** Inclui o § 3º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 133/2007.

**Art. 1º.** Fica acrescido o § 3º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 133/2007, o qual terá a seguinte redação:

**§ 3º** - “Na documentação exigida no § 1º deste artigo, deverá a ADECAL informar o nome, numero de Registro Geral e endereço dos beneficiários que receberem cesta básica.”

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais artigos do Projeto de Lei nº 133/2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 2008.

  
**João Antônio de Jesus Martins**  
Vereador

  
**Juciel Wilmar Jungles dos Santos**  
Vereador

  
**Vilmar Czarneski Favaro**  
Vereador

  
**Marco Antonio Ferrari Ramos**  
Vereador

  
**Leandro Pierin Borges da Silveira**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo nº: 37 / 2008  
Data: 14/01/2008 - 16:51  
Responsável: INE



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. 16  
TP.

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI Nº133/2007**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ADECAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

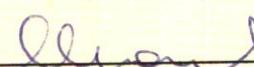
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE JANEIRO DE 2008

  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**

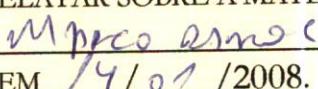
PRESIDENTE

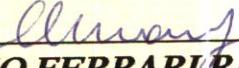
RECEBI O PROJETO EM 14/01/2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
Marco armes  
LAPA, EM 14/01/2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## **REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO DE LEI N°133/2007**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e tendo em vista a aprovação do projeto bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art.140 de nosso Regimento Interno, apresente à consideração do Plenário o seguinte:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Arthur Wirmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

**§ 1º**– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

**I)** Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;

**II)** Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

**§ 2º** - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. 10  
J.P.

**§ 3º** - Na documentação exigida no § 1º deste artigo, deverá a ADECAL informar o nome, número de Registro Geral e endereço dos beneficiários que receberem cesta básica.

**Art. 3º** - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social  
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2008.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
Presidente

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Membro

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL. N° 19  
PP.

PÁG 01/02

## **PROJETO DE LEI N° 005/2008**

Autor: Executivo Municipal

Emenda Aditiva: Vereadores João Antonio de Jesus Martins, Juciel Vilmar Jungles dos Santos, Vilmar Czarneski Favaro, Marco Antonio Ferrari Ramos e Leandro Pierin Borges da Silveira.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Arthur Wirmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

**§ 1º**– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

**I)** Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem sequencial cronológica, paginadas rubricadas;

**II)** Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

**§ 2º** - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**§ 3º** - Na documentação exigida no § 1º deste artigo, deverá a ADECAL informar o nome, número de Registro Geral e endereço dos beneficiários que receberem cesta básica.

**Art. 3º** - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social  
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2008.

*[Handwritten signature]*  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
**Presidente**

*Juciel Z. J. dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
**1º Secretário**



# Prefeitura Municipal da Lapa

## Estado do Paraná



LEI Nº 2148, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ADECAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, ente jurídico de Direito Privado, com sede nesta cidade à Rua Arthur Wirmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.123.994/0001-04, para o repasse da importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, que se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá prestar contas da seguinte forma:

§ 1º– Mensalmente ao Poder Executivo e Legislativo, sob pena de rescisão e responsabilidade, tendo como prazo máximo até 30 dias consecutivos, a contar do último dia útil do mês anterior, devendo ser apresentados os documentos a seguir relacionados:

- I) Cópia de cheque, notas fiscais devidamente justificadas, em ordem seqüencial cronológica, paginadas rubricadas;
- II) Cópia das folhas de pagamento dos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento, bem como as guias do FGTS e INSS.

§ 2º - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - Na documentação exigida no § 1º deste artigo, deverá a ADECAL informar o nome, número do registro geral e endereço dos beneficiários que receberem cesta básica.



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Lei nº 2148 de 29.01.08

...02

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2008, com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social  
799:3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de Janeiro de 2008.

Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

GEMARA MUNICIPAL  
 LAPA - PR  
 FLS. 00 23  
 1/2

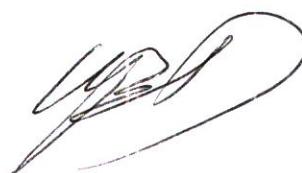
<b>PLANO DE TRABALHO</b>				FOLHA <b>1/2</b>
<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>				
<b>ENTIDADE</b> <b>ADECAL – ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA</b>				CNPJ <b>01.123.994/0001-04</b>
<b>ENDEREÇO</b> Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681				
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE
Lapa	Paraná	83.750-000	adecal.caiclapa@yahoo.com.br	(41)3622-1551
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	
7.913-8	Banco do Brasil		0630-0	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Rubens José Stelmak			CPF <b>338.432.019-00</b>	TEL PARA CONTATO <b>(41)3622-1551</b>
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		
3.255.521-7 – SESP-PR	Presidente			
<b>ENDERECO</b> Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681 – Vila São Lucas				CEP <b>83.750-000</b>

## 2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
<b>Programas Sociais</b>	<b>De janeiro a dezembro de 2008</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> Atendimento à crianças e adolescentes, bem como à comunidade da região do CAIC.	
<b>JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO</b> Supervisão e suporte direto no atendimento à crianças e adolescentes que encontram-se inseridos no CAIC Ministro Flávio Suplicy de Lacerda – Lapa, através do Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo (aproximadamente 300 crianças p/mês), fornecimento de refeições através de café da manhã, almoço e janta p/ as crianças de regime integral, execução de programas voltados à inserção e promoção social das famílias destes e da comunidade da região, através do Programa Voluntários em Ação e Horta Comunitária, além da manutenção necessária para conservação do imóvel e equipamentos.	

## 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	04 – Auxiliar de Serviços Gerais	Funcionários que dão	
	01 – Auxiliar de Cozinha	suporte operacional às	
	01 – Motorista	Escolas e Irmã e Eloá,	
	01 – Inspetores de Alunos	CMEI e Centro de	
	01 – Instrutores para Oficinas	Convivência, todas	
	02 - auxiliar de escritório	funcionando nas	
	01- jardineiro	dependências do CAIC.	
TOTAL GERAL			R\$156.000,00



# PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/2

## 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R\$ 13.000,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00	R\$13.000,00

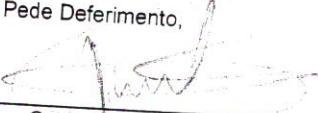
## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 19 de outubro de 2.007

Local e Data

  
Carimbo e Assinatura do Responsável

## APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, ..... de ..... de 2007

  
MIGUEL BATISTA  
Prefeito Municipal



**ADECAL - Ministro Flávio Suplicy de Lacerda**  
 Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681  
 Vila São Lucas - Lapa - Paraná - CEP 83.750-000  
 Fones: (41) 3622-1551 - (41) 3622-8708 - Fax(41) 3622-0659

## PLANO DE APLICAÇÃO 2008

### DESPESSAS COM PESSOAL

Discriminação	Qtde	Remuneração	INSS/SAT/FGTS/ TERC. (34%)	Férias	13º	Total
1 Aux. Serviços Gerais	4	R\$ 1.640,00	R\$ 557,60	R\$ 182,22	R\$ 136,67	R\$ 2.516,49
2 Motorista	1	R\$ 742,00	R\$ 252,28	R\$ 82,44	R\$ 61,83	R\$ 1.138,55
3 Inspetor de Alunos	1	R\$ 488,00	R\$ 165,92	R\$ 54,64	R\$ 40,67	R\$ 749,23
4 Auxiliar de Escritório	2	R\$ 1.060,00	R\$ 360,40	R\$ 117,78	R\$ 88,33	R\$ 1.626,51
5 Aux. Cozinha	1	R\$ 477,00	R\$ 162,18	R\$ 53,00	R\$ 39,75	R\$ 731,93
6 Instrutores para Oficinas	1	R\$ 477,00	R\$ 162,18	R\$ 53,00	R\$ 39,75	R\$ 731,93
7 Jardineiro	1	R\$ 552,00	R\$ 187,68	R\$ 61,33	R\$ 46,00	R\$ 847,01
		<b>R\$ 5.436,00</b>	<b>R\$ 1.848,24</b>	<b>R\$ 604,41</b>	<b>R\$ 453,00</b>	<b>R\$ 8.341,65</b>

### DESPESSAS COM MANUTENÇÃO E OUTROS - Plano de Custos Mensais

Discriminação
<b>1 Manutenção das Oficinas, Materiais de expediente e Equipamentos</b>
1.1 Centro de Convivência Crescendo e Aprendendo
1.2 Materiais e equipamentos para confecção de artesanato (papelaria e armariinhos, entre outros)
1.3 Materiais esportivos (bolas, cordas, uniformes, colchonetes, redes, entre outros)
1.4 Complemento da Merenda Escolar (gêneros alimentícios)
1.5 Medicamentos sob prescrição médica, consultas e exames.
Materiais de expediente, photocópias, despesas com manutenção de equipamentos, pagamento de taxas (GR's e cartórios), despesas de Manutenção (gás engarrafado, materiais de limpeza e higienização, materiais de copa e cozinha, dedetização, entre outros).
<b>2 Gêneros alimentícios, materiais de escritório e Despesas de Manutenção</b>
2.1 Programa Voluntários em Ação (gêneros alimentícios, entre outros)
2.2 Bom Dia Saudável (gêneros alimentícios, café da manhã, entre outros)
2.3 Aquisição de materiais de construção, acabamento, mat. elétricos e hidráulicos e manutenção em geral.
2.4 Pagamento de mão de obra para execução de serviços ligados à manutenção do imóvel entre outros.
<b>3 Serviços de Prestação de Contas, Contabilidade e Balanço Patrimonial (R\$625,00)</b>
TOTAL MENSAL ESTIMADO
<b>R\$ 4.658,35</b>

**TOTAL DE DESPESAS MENSAIS COM FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS**  
**TOTAL DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E OUTROS**  
**TOTAL GERAL**

R\$ 8.341,65  
 R\$ 4.568,35

*[Signature]*